

Decreto de Curitiba-PR, nº 29 de 29/01/1996

DECRETO Nº 29/1996

REGULAMENTA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, A TODAS AS PESSOAS CARENTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, VISUAL E AUDITIVA.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º - As pessoas deficientes portadoras de deficiência física, mental, visual ou auditiva que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a três (03) salários mínimos estarão isentas do pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba, mediante apresentação de credencial de isenção, na forma do disposto neste regulamento.

Parágrafo Único - A isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado por instituição especializada ou serviço da Prefeitura Municipal de Curitiba autorizado para este fim, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Art. 2º - Para a obtenção da credencial para isenção, o beneficiário fará cadastramento na Urbanização de Curitiba S/A - URBS, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração emitida por instituição especializada que assista o indivíduo ou por serviço da Prefeitura Municipal de Curitiba designado para este fim. Para tanto, tal declaração deverá ser padronizada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, onde deve constar o nome completo, R.G., data de nascimento, tipo de deficiência e grau de comprometimento, renda familiar mensal, necessidade de acompanhante, nome da instituição em que o indivíduo está sendo atendido ou serviço da Prefeitura Municipal de Curitiba, assinatura do responsável e data da emissão da declaração.

II - Prova da identidade expressamente reconhecida pela Legislação Federal (original);

III - Foto 3x4, recente, para confecção da credencial;

IV - Comprovante atualizado de endereço residencial do beneficiário ou de seu responsável legal (original).

Art. 3º - Para a obtenção da gratuidade, embarcarão e desembarcarão pela porta dianteira do ônibus, identificando-se ao motorista e/ou cobrador, mediante a apresentação da credencial fornecida pela URBS. Não havendo lugar na parte anterior à catraca poderão embarcar e desembarcar pela primeira porta de desembarque mais próxima ao cobrador, após autorização do motorista e/ou cobrador. Nos terminais e estações tubo o embarque se fará pela porta lateral, após a autorização do cobrador.

Art. 4º - As pessoas portadoras de deficiência com comprovada dificuldade operacional física ou visual para efetuar o pagamento da passagem, sem constrangimento, estarão dispensadas do cumprimento das demais exigências, devendo proceder conforme especificado no "caput" do Art. 3º.

Art. 5º - Parta fins de cadastramento previsto neste Decreto, entende-se por:

1 - Deficiência Física: é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-muscular e ortopédicas ou más formações congênitas, que resulte no impedimento da deambulação sem aparelhos ou que cause grandes dificuldades de locomoção.

2 - Deficiência Mental: é a deficiência que tenha resultado no comprometimento mental e que impeça a conduta adaptativa do indivíduo em responder adequadamente, as demandas da sociedade bem como aquela que importe em condutas típicas.

3 - Deficiência Auditiva: é a deficiência que resulte em surdez que apresentem a perda auditiva acima de setenta (70) decibéis e que impeçam o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, à voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

4 - Deficiência Visual: é a deficiência cujos portadores apresentem falta de

visão total de ambos os olhos, cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela Tabela de Snellen, apesar do uso de óculos ou lentes de contato.

5 - Deficiência Múltipla: é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficientes primárias (mental, visual, auditiva e física), com comprometimentos que acarretem atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

6 - Instituição Especializada: instituição devidamente cadastrada na Assessoria Especial de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.

7 - Serviço da Prefeitura Municipal de Curitiba: órgão da Prefeitura Municipal de Curitiba, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde que tem competência para emitir a declaração para fins de isenção tarifária.

8 - Familiares: pai, mãe, irmão, parente ou pessoa que detém a tutela legal, que resida na mesma moradia do beneficiário deficiente, ou do qual o mesmo seja dependente nas formas previstas pela legislação vigente.

9 - Prova da Identidade: certidão de nascimento, cédula de identidade, carteira de trabalho e previdência social e demais documentos a eles equiparados pela legislação federal vigente.

10 - Comprovante de residência: talão de luz, água ou telefone, carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

11 - Comprovante de rendimento para:

a) Aquele que presta serviço com vínculo empregatício a Carteira de Trabalho e Previdência Social, envelope de pagamento ou declaração firmada pelo empregador, com firma reconhecida em Cartório onde conste o total da remuneração percebida (original).

b) Aquele que exerce atividade em caráter autônomo, declaração assinada pelo beneficiário ou responsável legal subscrita por duas testemunhas, com firma reconhecida, da qual conste remuneração total (original).

Art. 6º - Aprovada a inscrição cadastral, o beneficiário receberá credencial específica para identificar-se no sistema, para a obtenção da gratuidade.

Parágrafo Único - A credencial de que trata este artigo será definida pela Urbanização de Curitiba S/A - URBS, quanto às suas características, podendo ser renovada periodicamente ou contendo selos periódicos para melhor controle.

Art. 7º - O uso indevido ou a cessão da credencial a outrem desde que comprovado, implicará na suspensão em definitivo do benefício, com a apreensão da mesma.

Art. 8º - Para emissão de 2º via da credencial, deverá ser apresentado à Urbanização de Curitiba S/A - URBS boletim de ocorrência registrado em delegacia no caso de roubo, bem como o pagamento de uma taxa equivalente a 10 Km (valor referente ao custo do quilometro operacional médio do sistema), para os casos de perda ou extravio.

Art. 9º - A instituição especializada que conceder a declaração ao indivíduo por ela assistido, fica responsável pela mesma, sendo possível das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10 - Casos especiais serão analisados por comissão criada pelo Prefeito Municipal, que será composta por membros representantes dos seguintes órgãos: Secretarias Municipais da Saúde, da Educação, da Criança, Fundação de Ação Social, Urbanização de Curitiba S/A e Conselho Municipal do Deficiente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 964/95 e demais disposições em contrário.

Palácio 29 de Março, em 29 de janeiro de 1996.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal